



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Poder Legislativo do Balneário Pinhal

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

#### PROJETO DE LEI 020 DE 22 DE ABRIL DE 2026 DE ORIGEM DO PODER LEGISLATIVO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Balneário Pinhal, o Programa Escolar de Enfrentamento às Mudanças Climáticas, como instrumento de proteção, adaptação e conscientização no ambiente escolar.

Balneário Pinhal, por sua localização geográfica e características ambientais, está sujeito a eventos climáticos cada vez mais intensos, como variações extremas de temperatura, ventos fortes e episódios de alagamento. Diante desse cenário, torna-se fundamental que o Poder Público Municipal adote medidas estruturais e pedagógicas voltadas à adaptação e à mitigação desses impactos no ambiente escolar.

A proposta visa promover melhorias nas condições físicas das unidades de ensino, garantindo ambientes mais adequados ao processo de aprendizagem, bem como incorporar a temática ambiental de forma transversal no currículo escolar, fortalecendo a formação de estudantes mais conscientes e preparados para os desafios contemporâneos.

Além disso, o projeto incentiva práticas sustentáveis, como o uso racional da água, a arborização e a participação ativa da comunidade escolar, contribuindo para o desenvolvimento de uma cultura de responsabilidade socioambiental.

Destaca-se, ainda, o papel do Sistema Municipal de Ensino como espaço estratégico para a disseminação de conhecimento, prevenção e construção de soluções coletivas, envolvendo alunos, profissionais da educação e famílias.

GABINETE DO VEREADOR  
**Samuel**  
da **Farmácia**

Câmara de Vereadores de Balneário Pinhal  
Av. Itália, n 2465 - Centro - CEP 95.599-000  
Fone/Fax: 51 3682.2600 - Balneário Pinhal/RS  
E-mail: [camarabalpinhal@yahoo.com.br](mailto:camarabalpinhal@yahoo.com.br)  
Site: <https://balneariopinhal.rs.leg.br/>



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Poder Legislativo do Balneário Pinhal

Dessa forma, a iniciativa contribui para o fortalecimento de políticas públicas voltadas à sustentabilidade, à segurança e à qualidade da educação no Município de Balneário Pinhal.

Balneário Pinhal, 22 de abril de 2026.



---

**Samuel da Farmácia (PSDB)**

**Vereador**

**GABINETE DO VEREADOR**  
**Samuel**  
**da Farmácia**

**Câmara de Vereadores de Balneário Pinhal**

**Av. Itália, n 2465 - Centro - CEP 95.599-000**

**Fone/Fax: 51 3682.2600 - Balneário Pinhal/RS**

**E-mail: [camarabalpinhal@yahoo.com.br](mailto:camarabalpinhal@yahoo.com.br)**

**Site: <https://balneariopinhal.rs.leg.br/>**



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Poder Legislativo do Balneário Pinhal

PROJETO DE LEI Nº 020, DE 22 DE ABRIL DE 2026.

Autor(a): VEREADOR SAMUEL DA FARMÁCIA

**Institui, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Balneário Pinhal, o Programa Escolar de Enfrentamento às Mudanças Climáticas nas unidades de ensino da rede pública municipal.**

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Balneário Pinhal, o Programa Escolar de Enfrentamento às Mudanças Climáticas.

Parágrafo único. O Programa será implementado em todas as unidades de ensino da rede pública municipal, próprias ou conveniadas, observadas as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º São diretrizes do Programa:

- I – revisão das condições de climatização e isolamento térmico das unidades escolares, com adequação dos ambientes de aprendizagem e convivência;
- II – adequação física e estrutural dos prédios escolares, considerando as características locais, especialmente eventos climáticos como ressacas, ventos intensos, alagamentos e variações térmicas;
- III – melhoria da infraestrutura de espaços destinados às atividades físicas, com proteção adequada contra intempéries;
- IV – incentivo à arborização e à criação de áreas sombreadas nas escolas, contribuindo para o conforto térmico e o equilíbrio ambiental;

GABINETE DO VEREADOR  
**Samuel**  
**da Farmácia**

Câmara de Vereadores de Balneário Pinhal  
Av. Itália, n 2465 - Centro - CEP 95.599-000  
Fone/Fax: 51 3682.2600 - Balneário Pinhal/RS  
E-mail: [camarabalpinhal@yahoo.com.br](mailto:camarabalpinhal@yahoo.com.br)  
Site: <https://balneariopinhal.rs.leg.br/>



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Poder Legislativo do Balneário Pinhal

V – inclusão da educação ambiental e climática nos projetos pedagógicos, alinhada à realidade do litoral e às especificidades do Município;

VI – incentivo à captação e ao reaproveitamento de águas pluviais, sempre que tecnicamente viável;

VII – estímulo à participação da comunidade escolar na construção de práticas sustentáveis e de conscientização ambiental.

Art. 3º Em situações de alerta emitidas pela Defesa Civil Municipal, poderão ser adotadas medidas preventivas, tais como:

I – ampla divulgação de orientações à comunidade escolar;

II – garantia de alimentação adequada aos alunos;

III – articulação com a rede de assistência social e saúde para atendimento de alunos em situação de vulnerabilidade;

IV – orientação sobre sintomas relacionados a eventos climáticos extremos;

V – capacitação continuada de profissionais da educação;

VI – reorganização de atividades escolares, especialmente as realizadas ao ar livre;

VII – incentivo à hidratação e cuidados com a saúde dos estudantes.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura poderá, em situações de alerta, estabelecer medidas de adaptação das atividades escolares, incluindo horários, frequência e metodologias.

Art. 5º Em casos de emergência ou calamidade pública, serão adotadas medidas imediatas para garantir a segurança da comunidade escolar.

GABINETE DO VEREADOR  
**Samuel**  
da **Farmácia**

Câmara de Vereadores de Balneário Pinhal

Av. Itália, n 2465 - Centro - CEP 95.599-000

Fone/Fax: 51 3682.2600 - Balneário Pinhal/RS

E-mail: [camarabalpinhal@yahoo.com.br](mailto:camarabalpinhal@yahoo.com.br)

Site: <https://balneariopinhal.rs.leg.br/>



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Poder Legislativo do Balneário Pinhal

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Samuel da Farmácia

---

**Samuel da Farmácia (PSDB)**

**Vereador**

**GABINETE DO VEREADOR**  
**Samuel**  
**da Farmácia**

**Câmara de Vereadores de Balneário Pinhal**

**Av. Itália, n 2465 - Centro - CEP 95.599-000**

**Fone/Fax: 51 3682.2600 - Balneário Pinhal/RS**

**E-mail: [camarabalpinhal@yahoo.com.br](mailto:camarabalpinhal@yahoo.com.br)**

**Site: <https://balneariopinhal.rs.leg.br/>**